



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 230/2022

Referência: Processo nº 3.680/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 071, de 24 de agosto de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 071, 24 de agosto de 2022, dispõe sobre “Alteração do art. 1º, da Lei nº 3.034, de 14 de março de 2022, que autorizou a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT.”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a “Alteração do art. 1º, da Lei nº 3.034, de 14 de março de 2022, que autorizou a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/SEMA-MT.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na Exposição de Motivos, a Autora afirmou sobre a importância do presente projeto de lei, citando que:

“(…) A Lei nº 3.034/2022, a ser alterada, versa sobre a doação de uma área ao Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Brasil, Centro Operacional de Cáceres, Bairro Jardim Celeste, destinada à construção da sede da Diretoria de Unidade Desconcentrada - DUD de Cáceres, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT. Todavia, posteriormente à edição da referida Lei, a Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio de seu corpo técnico, ao reexaminar os dados nela contidos, verificou que as coordenadas constantes da Lei 3.034/2022 estão incorretas, o que, teoricamente, quando aplicadas, causariam um deslocamento da área. É importante esclarecer que estão corretos o mapa de localização, a área e perímetro doados, de forma que a matéria retifica somente as coordenadas. Portanto, a fim de tornar perfeita a Lei 3.034/2022, apresentamos o Projeto de Lei (PL) 071/2022, que altera o seu artigo 1º, para, desta feita, fazer constar as coordenadas correspondentes à área doada ao Estado de Mato Grosso – SEMA, descritas no Mapa de Localização (Croqui) e Memorial Descritivo, ambos datados do mês de maio de 2022, anexos. (...)”

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942), prevê sobre a possibilidade de correção a texto de lei, senão vejamos:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

(Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.” (gf)

Nas Exposição de Motivos, foi explicado os motivos da presente alteração, tratando-se claramente de erro material, e, o artigo 1º, § 4º, da LINDB, dá respaldo a esta medida legislativa.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 071, de 24 de agosto de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 071, de 24 de agosto de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 2022.

Manga Rosa
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO